

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 680/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2026

OBJETO: Aquisição de cartuchos de toner novos e originais (ou compatíveis de primeiro uso), destinados ao suprimento e funcionamento das impressoras e copiadoras dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social da Mulher e do Trabalho, do centro de referência de assistência social CRAS, bolsa família e cadastro único, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

RELATÓRIO

Foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para fins de análise de legalidade o processo licitatório na modalidade dispensa cujo objeto e a aquisição de cartuchos de toner novos e originais (ou compatíveis de primeiro uso), destinados ao suprimento e funcionamento das impressoras e copiadoras dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social da Mulher e do Trabalho.

A contratação mostra-se necessária em razão da demanda existente por cartuchos de toner destinados ao adequado funcionamento das impressoras e copiadoras utilizadas pelos setores administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social da Mulher e do Trabalho, equipamentos indispensáveis à execução das atividades administrativas e à continuidade dos serviços públicos prestados pela Pasta.

A contratação da empresa para a aquisição dos cartuchos, trará para Administração Pública despesa no valor de R\$ 8.952,60 (oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

O processo encontra-se instruído com as seguintes documentações:

- a) Justificativa;
- b) Regularidades fiscais;
- c) Termo de referência,



- d) Cotação de preço;
- e) Declaração de previsão orçamentária;
- f) Declaração de disponibilidade financeira;
- g) Despacho do Poder Executivo autorizando a contratação;
- h) Minuta do contrato.

II – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações passaram para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras (alterado pelo Decreto n° 12.807/2025).

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Por último é indispensável ainda, a habilitação jurídica e documentos pessoais, da empresa prestadora de serviço e em análise ao processo licitatório, encontra-se perfeitamente instruído.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas junto às empresas que prestam o mesmo dispensam o objeto solicitado por meio do presente procedimento, **JN COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº07.193.828/000152**, apresentou proposta mais vantajosa à Administração ao serviço solicitados.

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente, regularidade fiscal; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

IV - CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto solicitado, é decisão discricionária da Administração Pública optar pela contratação ou não, ante a necessidade e os benefícios, e após realizada a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Desta feita, ante a documentação apresentada e colocada sob análise desta assessoria, não há qualquer elemento, no aspecto legal, que impeça a contratação pretendida.

É o Parecer, salvo melhor entendimento.

Pedro Afonso - TO; 25 de setembro de 2026.


Juma Marques Cardoso
OAB/TO 008617